



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

Sua referência
E-mail

Sua comunicação
2017-05-15

Nossa referência
SAI-GAPS/2017/426

PONTA DELGADA
2017-05-30

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 515/XIII/2.^a (PS) PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA AOS MUNICÍPIOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À PROSPEÇÃO E PESQUISA, EXPLORAÇÃO EXPERIMENTAL E EXPLORAÇÃO DE HIDROCARBONETOS

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto de Lei supra referenciado ao qual o Governo dos Açores entende útil referir o seguinte:

1- O Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril "*regulamenta o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, bem como a realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse no referido exercício de atividade*" (cfr. Artigo 1.º).

Acrescenta o n.º 2 do artigo 1.º que "*Para efeitos do presente diploma, considera-se plataforma continental o leito do mar e o subsolo das zonas submarinas adjacentes ao território nacional, até onde a profundidade das águas permita o exercício das atividades referidas no número anterior, sem prejuízo das disposições de direito internacional aplicáveis na matéria.*"

O artigo 6.º daquele diploma dispõe que "*a atribuição de concessão para o exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo é da competência do Governo, através do ministro responsável pela área da energia.*"



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

No procedimento de atribuição de concessão não se encontra prevista qualquer consulta prévia às regiões autónomas.

No entanto, há que ter em atenção que o Decreto-Lei n.º 109/94 é anterior à revisão constitucional de 2004, que levou à alteração do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), em 2009, onde foram introduzidas alterações com destaque para a repartição de competências entre o Estado e as Regiões Autónomas quanto às zonas marítimas portuguesas.

Na verdade, foi a partir desta alteração de 2009, que o EPARAA passou a ter a redação que hoje se conhece do seu artigo 8.º que estipula o exercício dos poderes no quadro de uma “gestão partilhada” nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, salvo quando estiver em causa a soberania e integridade do Estado.

Quer isto dizer que se revela, também, necessário e urgente alterar o Decreto-Lei n.º 109/94 por forma a garantir que as regiões autónomas participem nestes procedimentos de atribuição dos títulos que permitam o exercício das atividades previstas naquele diploma, nos termos previstos no EPARAA e na Constituição.

2- Assim, pelo exposto, o Governo dos Açores propõe que no Projeto de Lei sejam previstas as condições que permitam garantir as competências próprias das regiões autónomas na matéria, nomeadamente através da introdução de um n.º 2 ao artigo 1.º, com a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Objeto

1 – [...]

2 – *Pela presente lei fica o Governo autorizado a proceder às alterações ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, que regulamenta o acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, da plataforma continental, bem como da realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse no referido exercício de atividade, por forma a garantir as competências próprias das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, atendendo aos respetivos estatutos político-administrativos.”*

Com os melhores cumprimentos.

e mais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

A CHEFE DO GABINETE

A handwritten signature in black ink, reading "Luísa Schanderl". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

LUÍSA SCHANDERL